



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2430 Pág(s). 38  
De 06/04/2022 a 07/04/2022  
Valdegar N. Gamba

**LEI Nº 2.712/2022**

**SÚMULA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO, MODIFICANDO O USO DE PARTE DO LOTE PÚBLICO “PARQUE C/E”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

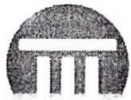
**Autoria:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º**- Fica autorizada a desafetação de 6.223.64 m<sup>2</sup> (seis mil duzentos e vinte e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados) do Lote Público C/E.2D, desmembrado da área maior de 91.482,73 m<sup>2</sup> (noventa e um mil quatrocentos e oitenta e dois vírgula setenta e três metros quadrados) com os limites e confrontações no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.
- Art. 2º**- Diante da autorização de que trata esta Lei, o Lote Público C/E.2D passará à integrar a categoria de bem público de uso especial, inalienável, com destinação pública específica de construção da sede própria da Escola Municipal Arte de Aprender.
- Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de Abril de 2.022.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



Área total = 11.460,00 m²	Engenheiro Civil
---------------------------	------------------

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:  
Engenheiro civil: Marcelo Alves Pereira  
CREA: 43106/MT

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa, 04 de abril de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho Prefeito Municipal	Marcelo Alves Pereira Eng. Civil - CREA: 43106/MT
--	--

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### ATO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito VALDEMAR GAMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Licitação Nr.: 00000007/2022 Modalidade Nr.: 00000006/2022, Classificação: Pregão Eletrônico, Data da Adjudicação: 11/03/22, Data da Homologação: 16/03/22, Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE PATRULIA AGRICOLA MECANIZADA COMPOSTA POR TRATOR, GRADE ARADORA E DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO 918148/2021 MAPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT "Fornecedores e Itens declarados Vencedores CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ: 32.396.643/0001-92, no valor de R\$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), e a empresa PUMA COMERCIAL LEIRELI, CNPJ: 23.655.349/0001-67, no valor total de R\$ 34.280,00 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

ALTA FLORESTA, Quarta-feira, 16 de Março de 2022

VALDEMAR GAMBÁ  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

#### EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022. DATA: 31/03/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 25.993.540/0001-44. FUNDAMENTO LEGAL Art. 65, INCISO I, ALÍNEA "b" E § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: AUMENTO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 007/2022-ADESÃO Nº 001/2022. VALOR DO ADITIVO: R\$ 135.125,00.

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 2.712/2022

SÚMULA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO, MODIFICANDO O USO DE PARTE DO LOTE PÚBLICO "PARQUE C/E", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a desafetação de 6.223,64 m2 (seis mil duzentos e vinte e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados) do Lote Público C/E.2D, desmembrado da área maior de 91.482,73 m2 (noventa e um mil quatrocentos e oitenta e dois vírgula setenta e três metros quadrados) com os limites e confrontações no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

Art. 2º- Diante da autorização de que trata esta Lei, o Lote Público C/E.2D passará à integrar a categoria de bem público de uso especial, inalienável, com destinação pública específica de construção da sede própria da Escola Municipal Arte de Aprender.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de Abril de

2.022.

VALDEMAR GAMBÁ  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº 2.713/2022

SÚMULA: ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E RESTRUTURA AS TABELAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.957/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo compõem-se de 25 (vinte cinco) níveis/referências, no sentido vertical, e por 04 (quatro) classes, A, B, C e D no sentido horizontal.

Art. 2º- Reestrutura o inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.957/2011, passando a vigorar na forma adiante exposta:

Art. 10.

II – na posição horizontal:

- a) acréscimo de 40% (quarenta por cento) na mudança da classe A para a classe B;
- b) acréscimo de 15% (quinze por cento) na mudança da classe B para a classe C;
- c) acréscimo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) na mudança da classe C para a classe D;
- d) acréscimo de 20% (vinte por cento) na mudança da classe A para a classe B, para os cargos de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico;
- e) acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança da classe B para a classe C, para os cargos de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico;
- f) acréscimo de 5% (cinco por cento) na mudança da classe C para a classe D, para os cargos de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico.

Art. 3º. Acrescenta a alínea "d" nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X e altera-se o disposto na alínea "c" dos incisos V e VIII do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:

Art. 22.

I

d) Classe D - requisito da "Classe C" mais 01 (um) curso de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

II

d) Classe D - requisito da "Classe C" mais 01 (um) curso de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III

d) Classe D - requisito da "Classe C" mais ensino médio completo.

IV

d) Classe D - requisito da "Classe C" mais ensino superior completo, em qualquer área.

V

c) Classe C - requisito da "Classe B" mais 01 (um) curso pós-graduação lato sensu, correlacionado à área de atuação do servidor com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D - requisito da "Classe C" mais 01 (um) curso pós-graduação